

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 14/2020, POR DISPENSA n.º 06/2020.

Pelo presente instrumento particular de um lado:

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela lei estadual nº 18.381/14, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **NICOLE BARÃO RAFFS**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E de outro:

MUNHOZ & MUNHOZ S/S LTDA EPP, inscrita no CRC/PR nº PR-005910/O-1 e no CNPJ/CPF sob o n.º 09.558.998/0001-19, com sede na Rua Santo Amaro, nº 580, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, neste ato representado pelo contador **CLAUDECIR JOSÉ MUNHOZ**, inscrito no CRC/PR nº 36776/O-0 e no CPF sob o n.º 796.967.089-04, portador do RG nº 5.229.155-0, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado na Travessa Rafael Francisco Greca, nº 225, Apto 132, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-150, e-mail claudedir@contabilidademunhoz.com.br e telefone (41) 3344-6898, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em atenção a autorização lavrada no processo protocolado n.º 16.539.409-7, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE**, o qual obedecerá ao preceituado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos legais que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de contabilidade, mais especificamente para que seja refeita a contabilidade referente ao período compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/2019, a fim de que o PALCOPARANÁ possa atender às recomendações do Conselho Fiscal e as exigências contidas na IN 153/2020 do TCE/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE** vigorará pelo período de 10 (dez) dias, com início no dia 20/04/2020 e término no dia 30/04/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em contraprestação ao serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), através de boleto bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após ser atestado a integral e satisfatória execução dos serviços

Parágrafo Primeiro: O pagamento disposto no *caput* da presente Cláusula será realizado atestada a integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, mediante certificação de serviço cumprido pelo **Gestor do Contrato**.

Rua XV de Novembro, 971 - Centro -- 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 –
contato@palcoparana.org

Parágrafo Segundo: No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do valor estabelecido no *caput* da presente Cláusula está condicionado também: (i) ao envio da Nota Fiscal correspondente; e, (ii) a manutenção, durante toda a execução contratual, da vigência das certidões de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal de Curitiba, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, assim como a regularidade da consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: Em caso do não pagamento por falta da documentação de regularidade supramencionada, o **CONTRATANTE** aguardará a possível regularização somente durante o ano fiscal em curso que, após, dar-se-á o presente contrato por resolvido, sem ônus qualquer o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 05132.5132.13392154.448, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.05 – Remuneração de Pessoal Sem Vínculo / Honorários Profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cabe a **CONTRATADA**:

- (i) realizar a reclassificação de saldos anteriores;
- (ii) realizar os lançamentos contábeis do período compreendido entre 01/01/2019 e 31/12/2019;
- (iii) efetuar as conciliações contábeis;
- (iv) emitir as demonstrações contábeis obrigatórias, em especial as exigidas pela IN 153/2020 TCE/PR, tais como, mas não se resumindo a essas: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração de Fluxos de Caixa, Notas Explicativas, e demais eventuais demonstrações a serem solicitadas com base nos lançamentos contábeis executadas;
- (v) elaborar e transmitir a declaração anual da Escrituração Contábil Digital – ECD, Escrituração Contábil Fiscal – ECF, respeitando normas e efetuando a transmissão com até 15 dias antes do prazo estabelecido em legislação vigente;
- (vi) efetuar as correlações nos valores apresentados em relatórios de folha de pagamento e os lançamentos feitos na contabilidade;

Rua XV de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 –
contato@palcoparana.org

- (vii) registrar ajustes feitos, de maneira que o **CONTRATANTE** possa usar como laudo em eventual questionamento do Tribunal de Contas do Estado, Conselho de Contabilidade, ou outros órgãos que necessário;
- (viii) participar da reunião do Conselho Fiscal para apresentação das demonstrações elaboradas;
- (ix) elaborar laudo técnico informando as inconsistências encontradas nos movimentos e demonstrações contábeis do exercício de 2019; e,
- (x) assumir responsabilidade técnica sobre os serviços executados.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** como se no **CONTRATANTE** estivesse, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

Parágrafo Segundo: O trabalho será acompanhado de forma integral por um Assessoria Técnico a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Quarto: Os serviços ora contratados serão entregues pela **CONTRATADA** impreterivelmente até o dia 24/04/2020.

Parágrafo Quinto: Eventuais apontamentos realizados pelo Conselho Fiscal do Palcoparaná quanto aos serviços prestados deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa do **CONTRATADO**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do presente contrato não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designa como GESTORA do presente contrato a Sra. **NICOLE LEMANCZYK**, a quem caberá a administração do presente contrato, tendo por atribuição o desempenho das funções descritas no artigo 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016. De igual maneira, designa como FISCAL o Sr. **JONAS DOS SANTOS NASCIMENTO**, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o presente contrato, desempenhando as atribuições definidas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como, caso haja descumprimento das obrigações contratadas, aplicará as penalidades, após o devido processo legal.

Rua XV de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 –
contato@palcoparana.org

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas nos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e 129 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07, incidindo, no que couberem, as sanções previstas nos mesmos dispositivos legais, sem embargo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO DE GESTÃO

Neste ato a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do contrato de gestão vigente entre o **CONTRATANTE** e o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através do qual o primeiro fica obrigado a cooperar com as produções artísticas do Centro Cultural Teatro Guaíra.

CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme protocolo 16.539.409-7, a presente contratação se sujeita inteiramente às disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, processando-se com dispensa de licitação, nos moldes, respectivamente, dos artigos 24, inciso II e 34, inciso II, das Leis supra citadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO COM A CONTRATADA

O presente contrato compreende somente a prestação de serviços especializados de contabilidade com ênfase em terceiro Setor, bem como demais especificidades decorrentes, atendendo as necessidades do Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATADA** ou seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As Partes Contratantes elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas nesse Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, em 27 de Abril de 2020.



PALCOPARANÁ
Nicole Barão Raffs



MUNHOZ & MUNHOZ S/S LTDA EPP
Claudecir José Munhoz

Testemunhas:



Nome: Nicole Lemanczyk
CPF: 015352589-92



Nome: Jozana da S. Matos
CPF: 070.046.599-50

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80.060-000 - Curitiba - PR - Fone (41) 3304-7955 -
contato@palcoparana.org



ePROTOCOLO



Documento: **20200427ContratoContabilidade.pdf**.

Assinado por: **Lucas Medeiros Vilches** em 27/04/2020 12:04.

Inserido ao protocolo **16.539.409-7** por: **Lucas Medeiros Vilches** em: 27/04/2020 12:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
5437b8e3d6a7e4fcc8bba44bad2c3531.